



AO JUÍZO DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - PB

DJALMA HELENO COSTA, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 1246088 SSP/PB e CPF nº 602.160.004-59, residente e domiciliado(a) em TV Martinho Lutero II, 396, Jardim Veneza, João Pessoa-PB, CEP 58084-000, por seu advogado subscritor, com endereço profissional à Rua Rodrigues de Aquino, 230, Centro, João Pessoa - PB, endereço eletrônico fidelis@fidelisadv.com, onde deverá receber as notificações desta ação, vem à presença deste douto Juízo, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO
DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**

em desfavor da **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com endereço à Av. Presidente Epitácio Pessoa, 723, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP 58030-000, o que faz pelos fundamentos fáticos e jurídicos abaixo articulados:

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 230
Centro, CEP 58.013-030
Tel.: (83) 3566.3006

fidelis@fidelisadv.com

Maranhão
São Luís
Av. Colares Moreira, Nº 444, Sala 208-A
Renascença II, CEP 65.075-441
Tel.: (98) 3082.7466

1/4



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 14/05/2019 17:35:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051417352875000000020580124>
Número do documento: 19051417352875000000020580124

Num. 21168240 - Pág. 1

1. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Consoante vaticina o artigo 98, da Lei 13.015/15, o(a) Autor(a) pleiteia os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que sua situação econômica não lhe permite, atualmente, pagar custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

1. DOS FATOS

No dia 05/11/2017, por volta das 07:25, o(a) Autor(a) foi vítima de acidente de trânsito enquanto trafegava pela BR 230, KM 78, Riachão do Poço-PB em um veículo HONDA/CG 125 FAN ES, Placa MOF-1351/PB.

Em decorrência do acidente de trânsito, foi socorrido e encaminhado ao Complexo Hospitalar de Mangabeira. No seu atendimento médico foi constatado que o(a) Autor(a) sofreu fratura exposta de tornozelo esquerdo.

A parte Promovente, em decorrência do acidente de trânsito ocorrido, de posse da documentação exigida em Lei, procurou uma das seguradoras conveniadas à FenSeg, para receber a indenização pelo acidente de trânsito ocorrido, tendo recebido o valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), valor este muito aquém da gravidade das lesões permanentes e do estabelecido em Lei.

Sendo assim, não restou alternativa ao(a) Promovente senão pleitear a justa indenização a ele devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente do grave acidente de que foi acometido, em observância à disposição contida no inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 6.194/74 alterado pela Lei nº 11.482/2007.

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 230
Centro, CEP 58.013-030
Tel.: (83) 3566.3006

fidelis@fidelisadv.com

Maranhão
São Luís
Av. Colares Moreira, Nº 444, Sala 208-A
Renascença II, CEP 65.075-441
Tel.: (98) 3082.7466

2/4



2. DO DIREITO

A cobertura do seguro obrigatório - DPVAT - abrange os casos de indenização por morte ou por invalidez permanente e de reembolso de despesas médico-hospitalares, objetivando proporcionar a todas as vítimas de acidentes automobilísticos indenizações pelos danos sofridos.

Para o recebimento do seguro DPVAT, nos termos do art. 5º da Lei 6.194/74, com as alterações dadas pela Lei 8.441/92, basta que se comprove o acidente e o dano dele decorrente.

Lei 6.194/74

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (...)

No caso em deslinde, observa-se a presença dos dois requisitos mencionados em lei. Restou comprovado que o(a) Autor(a) foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em via pública.

Ademais, e para assegurar que lhe é devido justa indenização, o acidente resultou em invalidez permanente, como bem demonstrado por laudos médicos em anexo.

Por assim ser, o(a) Autor preencheu todos os requisitos do art. 5º da Lei 6.194/74, quais sejam: prova do acidente de trânsito e o dano oriundo dele.

Desta feita, a parte Demandante, manejando o seu *jus postulanti*, direito garantido a qualquer cidadão brasileiro, previsto na Lei Maior, Constituição Federal, vem buscar a tutela jurídica do Poder Judiciário para obter o que é seu de Direito.

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 230
Centro, CEP 58.013-030
Tel.: (83) 3566.3006

fidelis@fidelisadv.com

Maranhão
São Luís
Av. Colares Moreira, Nº 444, Sala 208-A
Renascença II, CEP 65.075-441
Tel.: (98) 3082.7466

3/4



3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a total **procedência** da ação, nos seguintes termos:

- a) a **citação da empresa seguradora**, na pessoa do seu representante legal, a fim de que, querendo, apresente sua defesa, no tempo devido, sob pena de lhe ser decretada a sua revelia;
- b) a **concessão do benefício da gratuidade de justiça**, tendo em vista que o(a) Autor(a) não apresenta, atualmente, condições financeiras suficientes para arcar com as custas processuais sem comprometer o seu sustento e da sua família, nos termos do art. 98, da Lei 13.015/15;
- c) requer a **dispensa da audiência de conciliação**, conforme o art. 334, § 4º, I, §5º, do Código de Processo Civil, já que a matéria necessita da realização de perícia médica;
- d) a **condenação da Promovida ao pagamento da indenização**, no valor total de **R\$ 10.125,00** (dez mil, cento e vinte e cinco reais), acrescidos de juros e correção monetária;
- e) a condenação da Ré ao **recolhimento de custas e pagamento dos honorários** advocatícios, a critério deste douto Juízo;
- f) que as **intimações** aos autores sejam feitas nas pessoas do seu procurador judicial **Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho**, no endereço do timbre.

Protesta provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos.

Dando-se à causa o valor de **R\$ 10.125,00** (dez mil, cento e vinte e cinco reais).

Advoga deferimento.

João Pessoa, 26 de março de 2019.

Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho
Advogado - OAB/PB 14.839

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 230
Centro, CEP 58.013-030
Tel.: (83) 3566.3006

fidelis@fidelisadv.com

Maranhão
São Luís
Av. Colares Moreira, N° 444, Sala 208-A
Renascença II, CEP 65.075-441
Tel.: (98) 3082.7466

4/4





PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE:

DJALMA HELENO COSTA, brasileiro, portador do RG nº 1246088 SSP/PB e CPF nº 602-160.004-59, residente e domiciliado em TV Martinho Lutero II, 396, Jardim Veneza, João Pessoa-PB, CEP 58084-000

OUTORGADO:

FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 14.839, estabelecido à Rua Rodrigues de Aquino, 230, Centro, João Pessoa - PB.

PODERES:

A quem confere poderes com a cláusula *ad judicia* para, como seus advogados, representar o outorgante perante toda e qualquer entidade pública ou privada, podendo representá-lo em qualquer juízo, instância ou tribunal, judicialmente ou extrajudicialmente.

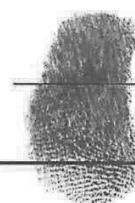
PODERES ESPECÍFICOS:

A presente procuração confere aos outorgados poderes para, em nome do outorgante, confessar, negociar e transigir (art. 334, CPC), desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, requerer justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência (art. 105, CPC).

CONTRATO:

Concomitantemente com os poderes acima outorgados, o Outorgante aceita pagar aos advogados contratados honorários correspondentes a 30% (trinta por cento) do proveito econômico auferido pelo autor da ação (ou por composição amigável) apuradas em procedimento de execução, com as devidas atualizações até final pagamento, facultado aos advogados contratados requerer nos autos, que lhes sejam pagos diretamente os honorários a que lhe faz jus, por dedução da quantia a ser recebida pelo Constituinte, ora Contratante (art. 4º, Lei nº 8.906/94). Fornecimento de documentos e informações necessários ao bom e rápido andamento da ação, por conta do outorgante. As partes contratantes elegem o foro da cidade de João Pessoa - PB, para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

João Pessoa, _____ de _____ de 20____.



OUTORGANTE

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 55
Centro, CEP 58.013-030
Tel.: (83) 3566.3006

fidelis@fidelisadv.com

Maranhão
São Luís
Av. Colares Moreira, Nº 444, Sala 208-A
Renascença II, CEP 65.075-441
Tel.: (98) 3082.7466

1/1





CARTÓRIO CELEIDA

Primeiro Serviço Notarial Distrital do Brasil

R. Jucelino Kubitschek, s/nº - Fone/Fax: (83) 3211-1183/76-77
cartorioceleida@ig.com.br - João Pessoa - Paraíba

Livro: E-58 Folha(s): 166

Protocolo: 15703

001/AS/

24 MAI 2018

PROTÓCOLO

ESCRITURA DECLARATORIA, na forma abaixo:

SAIBAM os que o presente Instrumento de Escritura Declaratoria, virem que: ato(s) 11 (Onze) de 05 (Maio) de 2018 (Dois Mil E Dezoto), nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, República Federativa do Brasil, perante mim Bela. **CELEIDA COSMO PEREIRA SILVA**, Tabelião Pùblica do 1º Ofício Distrital, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, como **DECLARANTE: DJALMA HELENO COSTA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG - Cédula de identidade de registro geral de numero 1.246.088, orgão emissor SSP/PB, e, CPF de numero 602.160.004-59, residente e domiciliado na Rua Martinho Lutero II, 396, Jardim Veneza, cidade de João Pessoa no estado da Paraíba, CEP: 58.084-000, impossibilitado(a) de assinar por ser analfabeta, assinando a rogo a Sra. **INACIA DE CARVALHO SILVA**, Brasileira, do lar, maior, estado civil solteira, portadora do RG nº 1583826 SSP/PB e inscrita no CPF/MF sob o nº 806.286.804-49, residente e domiciliada na Martinho Lutero II, 396, no bairro Jardim Veneza, na cidade João Pessoa-PB, ficando no final desta sua impressão dactiloscópica como prova de seu consentimento: as presentes, pessoas identificadas como os próprios por mim escrevente que está sobreescrivendo, através dos documentos apresentados e acima mencionados, do que eu dou fé. Então, perante a mim, pelo declarante, me foi me dito, o seguinte: que o senhor **DJALMA HELENO COSTA**, foi vítima de um **ACIDENTE DE TRÂNSITO (CARRO X MOTO)**, no dia 05/11/2017 aproximadamente por volta das 07H25MIN, na BR-230, Km-78 no município de Riachão do Poço/PB e foi socorrido pela ambulância do **SAMU**, ao qual estavam passando pelo local e parada pela **PRF**, não sabendo informar de qual município ela pertencia e sendo encaminhado para o **ORTOTRAUMA DE Mangabeira**, dando entrada às 11H03MIN. Onde é ANALFABETO e possui conta no **Caixa Econômica Federal - S/A, AG:1033, OP:013, C/P:42.597-9** e residentes nos endereços mencionados anteriormente, informa também que no município a onde reside o órgão do IMI para ser feita uma **PÉRICIA**, está temporariamente indisponível e se compromete a direcionar a qualquer **MÉDICO PÉRITO** indicado pela **SEGURADORA para ser avaliado**. Sendo assim o outorgante declarante acima qualificado foi-me dito, que aceita a presente escritura, em todos expressos termos. E por estar assim justo e contruído, me pediram que levassem esta escritura, que lhes sendo lida em voz alta foi achada conforme e aceita. Que neste ato estão presentes 02 (duas) testemunhas sendo elas: Jorge Sena de Lira Ribeiro, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 315.635-2 SSP/PB, CPF nº 080.876.534-59, residente a rua Diogo Velho, 55, Centro, João Pessoa-PB, e Danilo de Araujo Nobre Leite, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 1929439 SSP/PB e do CPF nº 021.762.164-31, residente a rua Francisco Leocadio Ribeiro Coutinho, 201, Bessa, João Pessoa-PB. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta Escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, sendo dispensadas as testemunhas, conforme Provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba. Eu **FELIPE WELDSON DE OLIVEIRA FERREIRA**, Auxiliar de Cartório, a escrevi. Eu, Bela. **CELEIDA COSMO PEREIRA SILVA** - Tabelião Pùblica do 1º Ofício Distrital de Notas da Capital, fiz lavrar. Dou fé, subscrovo e assino em público e raso que uso, 11 de maio de 2018. Selo Digital: AGX48237-MQDW Confira os dados do ato em: <https://selecaotipb.jus.br>, 11/05/2018 11:42:06, Guias Emolumentos: XXXXXXXXXX; Custas: Emolumentos: R\$ 47,40 Fepj: R\$ 8,72 Farpat: R\$ 28,22.

Em testemunho,

y da verdade dou fé.



Celso Coimbra Filho
A Tabelia do 1º Ofício Distrital





**Poder Judiciário da Paraíba
11ª Vara Cível da Capital**

Vistos, etc.

1. Defiro a justiça gratuita;
2. Recebo a inicial vez que presente os requisitos previstos no art. 319 e seguintes do CPC;
3. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, vez que se trata de ação de cobrança de DPVAT, onde a Seguradora somente concilia após realização de perícia, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, IV do CPC/2015, Enunciado 35 da ENFAM e calcado direito fundamental constitucional à duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação (art.5º, LXXVIII da CF);
4. Cite-se e intime-se (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;
5. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parPROCECOMCIV 0821936-07.2019.8.15.2001
6. te autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção);
7. Via digitalmente assinada deste *decisum* poderá servir como mandado.

Citações e intimações necessárias. Cumpra-se.



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA - 19/06/2019 14:57:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061914571404400000021491546>
Número do documento: 19061914571404400000021491546

Num. 22135521 - Pág. 1